



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.800, DE 2002.

**REDAÇÃO FINAL**

Dispõe sobre o uso de área na Região Administrativa de Samambaia – RA XIII.

Art. 1º Fica definido como de uso para estacionamento a área pública confrontante com a Feira Permanente, localizada na QR 202 A/E 1, da Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

Art. 2º Por situar-se a área na Faixa Central de Integração, onde está prevista a criação de novas áreas de uso urbano, fica vedado o seu parcelamento ou a sua constituição em unidades imobiliárias.

*Parágrafo único.* O estabelecido no *caput* está conforme definido no art. 14 da Lei Complementar n° 370, de 31 de março de 2002, que instituiu o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, no qual a ocupação e o uso de novas áreas ficam condicionados à elaboração de projeto urbanístico específico.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.